
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.306, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Esta Lei foi Regulamentada pelo Decreto nº282, de 12/07/2007, publicado no DOE Nº 30.966, de 16/07/2007.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a compensação de créditos tributários.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública Estadual.

* A atual redação deste artigo foi introduzida pela Lei nº 6.335, de 22 de dezembro de 2000, publicada no DOE Nº 29.364, de 28/12/2000.

Parágrafo único - Se vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, poderá ser compensada a redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 2º - As condições para o cumprimento do disposto no artigo anterior serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo, 17 de julho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 04/11/97, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.335, de 22/12/2000.

DOE Nº 29.364, de 28/12/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ